Fls. n.º 2
Proc. 548/98

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO

Numero	Data	ubrica
1496	10/07/98	13:40hs

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Of. n.º 1223/98 Mococa, 07 de Julho de 1998.

DESPACHO

A(s) Comissões Justiça Finanças e Obras

Sala das Comissões 3 / 7 / 98

SIDO ESPANHA
PRESIDENTE

DESPACHO

Para o Expediente da Próxima Sessão

CM em 07 / 07 / 98

Presidente

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos Projeto de Lei para análise e votação por essa Douta Câmara, nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município, pelos motivos que seguem:

Visa o presente projeto em conceder por concessão de direito real de uso, uma área municipal à Empresa Abrão Prícoli & Cia. Ltda., para que a mesma possa utilizá-la para a fabricação de urnas mortuárias.

É de conhecimento dos Nobres Edis que referida Empresa vem desempenhando grande trabalho em nossa comunidade, através do aumento da produção de urnas mortuárias, o que vem a gerar empregos diretos e indiretos.

Portanto, a concessão de uma área junto ao Distrito Industrial II à essa Empresa, para edificação de um prédio maior, capaz de abrigar a expansão de seus negócios, possibilitará que a mesma possa incrementar os trabalhos, em proveito de toda a comunidade, merecendo assim o presente projeto a devida aprovação.

Fls. n.º 3
Proc. 578/98

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Of. nº 1223/98

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

Dr. Walter de Souza Xavier
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
APARECIDO ESPANHA
DD. **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE**
MOCOCA - SP.

Fls. n.º 4
Proc. 548/98

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 85, DE DE DE 1998.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão realizada, aprovou Projeto de Lei nº e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por Cessão de uso e com encargos, a área municipal localizada no Distrito Industrial II, com 2.190,00 m² (dois mil, cento e noventa metros quadrados), abaixo descrita, para a Empresa **ABRÃO PRICOLI & CIA. LTDA.**, inscrita no CGC sob nº 47.439.5468/0001-40 e inscrição estadual nº 453.022.456.111:

Área 4A1-L - De forma retangular, com frente para a Rua Albino Alves de Souza, medindo 30,00 m (trinta metros); nos fundos mede 30,00 m (trinta metros) onde confronta com a área 4A1-F da mesma quadra; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 73,00 m (setenta e três metros), onde confronta com a Área 4A1-K; do outro lado mede 73,00 m (setenta e três metros) onde confronta com a área 4A1-M da mesma quadra, perfazendo uma área de 2.190,00 m² (dois mil, cento e noventa metros quadrados), conforme desenho **nº 27/94** da Municipalidade.

Parágrafo Único - A cessão a que se refere este artigo será feita com o fim específico de ser utilizada para ampliação da firma cessionária, com a finalidade de desenvolver sua atividade de fabricação de urnas mortuárias.

Artigo 2º - A cessionária compromete-se a iniciar as construções, após a aprovação do projeto, concluindo-as em até 12 (doze) meses da data da publicação da presente Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

FLS. n.º 5
PROC. 5-28-98

PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 1998.

Artigo 3° - No instrumento de cessão deverão constar os prazos para o término de construção, bem como o de início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Artigo 4° - O não cumprimento das disposições contidas nos artigos 12 e 13 da Lei nº 1.739, de 07 de março de 1988 e da presente Lei, pela firma cessionária, implicará na retrocessão pura e simples da área recebida em cessão ao patrimônio público, e respectivas benfeitorias edificadas no local (acessórios), sem qualquer indenização por parte da municipalidade, a que título for.

Artigo 5° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da cessionária.

Artigo 6° - O prazo da cessão é de 50 anos, prorrogáveis por igual período, havendo interesse da Prefeitura e desde que a cessionária desenvolva o projeto no prazo estipulado no artigo 2° desta Lei.

Artigo 7° - Ficam concedidos à cessionária os benefícios da Lei nº 2.512, de 09 de dezembro de 1994.

Artigo 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, DE JULHO DE 1998.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Mococa
Protocolo n.o 3882
Entrada Em 18/03/98
Lucia S. Moraco
Adjunto Administrativo II

Fls. n.º 6
Proc. 548/98

ILMO Sr. PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA-SP

ABRÃO, PRICOLI & CIA LTDA (Fábrica), firma estabelecida nesta cidade de Mococa-SP, à Rua José Oleto, nº 1080, Bairro Industrial II, com atividade de Fábrica de Urnas Mortuárias, vem mui respeitosamente solicitar a V.Sª o Terreno de nº 07 no Bairro Industrial II, à Rua José Oleto, para que possamos ampliar a nossa Fábrica, que necessita de uma área maior, para o secamento das madeiras utilizada na confecção dos artigos funerários.

NESTES TERMO
PEDE DEFERIMENTO

MOCOCA, 18 DE MARÇO DE 1998

Abrão Pricoli cia LTDA
ABRÃO, PRÍCOLI & CIA LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 7
Proc. 5[illegible] 98

MEMORIAL DESCRITIVO

Refere - se à cessão de uso do **LOTE 04 A 1 - L**, localizado no Distrito Industrial II, conforme AV - 13 - 2.874 do Cartório de Registro de Imóvel, para **ABRÃO PRICOLI & CIA LTDA**, com as seguintes descrições e confrontações:

ÁREA 04 A 1 - L: De forma retangular, com frente para a Rua Albino Alves de Souza, medindo 30,00 m (trinta metros); nos fundos mede 30,00 m (trinta metros) onde confronta com a **ÁREA 04 A 1 - F** da mesma quadra; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 73,00 m (setenta e três metros) onde confronta com a **ÁREA 04 A 1 - K**; do outro lado mede 73,00 m (setenta e três metros) onde confronta com a **ÁREA 04 A 1 - M** da mesma quadra, perfazendo uma área de 2.190,00 m2 (dois mil, cento e noventa metros quadrados), conforme desenho nº 27/94 da Municipalidade.

Mococa, 25 de junho de 1.998

JOSÉ ALBERTO SOARES
Diretor do Departamento de Obras

Fls. n.º 8
Proc. 578/98

PROCESSO Nº.578/98 - PROJETO DE LEI Nº.085/98

Recebimento para estudo e parecer em 04 / 8 / 1998
com o prazo de 6 dias
vencivel em 10 / 8 / 1998
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relatar à Pauta o Vereador
Ronaldo Soares
com prazo de 3 dias vencivel em 6/8/98
Sala das Comissões
04 / 08 / 98
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 04 / 8 / 1998
com o prazo de 6 dias
vencivel em 10 / 8 / 1998
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Finanças

Designo Relatar à Pauta o Vereador
Italo Mazzeiro Jr.
com prazo de 3 dias vencivel em 6/8/98
Sala das Comissões
4 / 8 / 98
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 04 / 8 / 1998
com o prazo de 6 dias
vencivel em 10 / 8 / 1998
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Obras

Designo Relatar à Pauta o Vereador
Nola
com prazo de 3 dias vencivel em 6/8/98
Sala das Comissões
4 / 8 / 98
Presidente

APROVADO
Em 1º Discussão por UU
Sessão 31 de 8 de 1998
CIDO ESPANHA
Presidente

APROVADO
Em 2º Discussão por UU
Sessão 8 de 9 de 1998
CIDO ESPANHA
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA : - PROJETO DE LEI Nº.85/98

INTERESSADO: - PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR : - RONALDO CORRAINI

ASSUNTO : - Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder area Municipal, a Empresa ABRÃO PRICOLI & CIA LTDA:

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 25 de Agosto de 1998

Relator

Ronaldo Corraini

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 26 de Agosto de 1998.

Norberto Garib

Marcia Rotta

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.85/98
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- ITALO MAZIERO JUNIOR
ASSUNTO :- Autoriza o Poder Publico Municipal, a ceder area de tereno à Empresa ABRÃO PRICOLI & CIA LTDA.

Como Relator da matéria acima epígrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 25 de Agosto de 1998.

Relator
Italo Maziero Junior

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 26 de Agosto de 1998.

Dr. Luiz Armando Calió

Jose Januário Dias Costa

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.85/98

INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR:- NATALISSO PAZOTE

ASSUNTO:- Autoriza o Poder Publico Municipal a ceder area de terreno a Empresa ABRÃO PRICOLI & CIA LTDA.

Como Relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura, e tendo em vista seus objetivos, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 25 de Agosto de 1.998.

Relator
Natalisso Pazote

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 26 de Agosto de 1.998

Benedito Jose de Souza

Fernando Socovini

PARECER

- Bens públicos. Doação a pessoa jurídica em débito com o INSS. Impossibilidade. Art. 195, § 3° da CF/88.

CONSULTA:

O Advogado de uma Prefeitura pergunta-nos da possibilidade de o Município doar bem imóvel, devidamente autorizado por lei, à pessoa jurídica que se encontra em débito com o INSS. Conta-nos que foi o Município notificado pelo INSS para suspender a doação, uma vez que, segundo o art. 195, § 3° da Carta Federal, pessoa jurídica em débito com o INSS não pode contratar com o Poder Público.

Informa-nos, a título de esclarecimento, que trata-se de doação sem encargo.

RESPOSTA:

De fato, estabelece a Constituição Federal, em seu art. 195, § 3°, que a pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

O texto faz menção à lei, o que, no entender de J. CRETELLA JÚNIOR (**in** *Comentários à Constituição de 1988*, volume VIII, Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1993, p. 4325) é uma redundância, haja vista que a própria Carta, acima de todas as leis, é auto-aplicável, emcarregando-se de fixar sanções à pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social, proibindo-a (I) de celebrar contrato com o Poder Público, (II) dele receber benefícios, (III) incentivos fiscais ou (IV) incentivos creditícios.

Nos termos do art. 1.165 do Código Civil Brasileiro, *doação* é o contrato pelo qual determinada pessoa (o doador), por liberalidade, transfere do seu patrimônio um bem para o de outra (o donatário), que o aceita. Trata-se, portanto, de um contrato civil, e não administrativo, fundado na liberalidade do doador. Seja pura ou com encargo, a doação depende sempre da aceitação do donatário.

Por se tratar de um contrato que ensejará benefícios à pessoa jurídica em débito com o INSS, não poderá o Município dispor do referido bem em favor daquela, ainda que mediante autorização legislativa, hipótese que, se de fato ocorresse, contrariaria o disposto no art. 195, § 3° da Constituição Federal.

Deverá o Município, assim, suspender a doação em curso, dada a sua infringência a dispositivo constitucional vigente.

É o parecer, s. m. j.

Samantha Abreu dos Santos
Assessora Jurídica

Aprovo o parecer.

Marcos Flávio R. Gonçalves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1997.

Verificar INSS

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 09 de Setembro de 1.998.

Of. nº. 718/98-CM.

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 08 de Setembro último.

Autógrafo nº. 080/98 - Projeto de Lei nº. 085/98.
Autógrafo nº. 081/98 - Projeto de Lei nº. 091/98.
Autógrafo nº. 082/98 - Projeto de Lei nº. 095/98.
Autógrafo nº. 083/98 - Projeto de Lei nº. 097/98.

Ao ensejo, apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

DC

CIDO ESPANHA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N°. 080 DE 1998.

Projeto de Lei n°. 085/98.

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por Cessão de uso e com encargos, a área municipal localizada no Distrito Industrial II, com 2.190,00 m² (dois mil, cento e noventa metros quadrados), abaixo descrita, para a Empresa **ABRÃO PRICOLI & CIA. LTDA.**, inscrita no CGC sob n° 47.439.5468/0001-40 e inscrição estadual n° 453.022.456.111:

Área 4A1-L - De forma retangular, com frente para a Rua Albino Alves de Souza, medindo 30,00 m (trinta metros); nos fundos mede 30,00 m (trinta metros) onde confronta com a área 4A1-F da mesma quadra; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 73,00 m (setenta e três metros), onde confronta com a Área 4A1-K; do outro lado mede 73,00 m (setenta e três metros) onde confronta com a área 4A1-M da mesma quadra, perfazendo uma área de 2.190,00 m² (dois mil, cento e noventa metros quadrados), conforme desenho **n° 27/94** da Municipalidade.

Parágrafo Único - A cessão a que se refere este artigo será feita com o fim específico de ser utilizada para ampliação da firma cessionária, com a finalidade de desenvolver sua atividade de fabricação de urnas mortuárias.

Artigo 2° - A cessionária compromete-se a iniciar as construções, após a aprovação do projeto, concluindo-as em até 12 (doze) meses da data da publicação da presente Lei.

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N°. 080 DE 1998.

Projeto de Lei n°. 085/98.

Artigo 3° - No instrumento de cessão deverão constar os prazos para o término de construção, bem como o de início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Artigo 4° - O não cumprimento das disposições contidas nos artigos 12 e 13 da Lei nº 1.739, de 07 de março de 1988 e da presente Lei, pela firma cessionária, implicará na retrocessão pura e simples da área recebida em cessão ao patrimônio público, e respectivas benfeitorias edificadas no local (acessórios), sem qualquer indenização por parte da municipalidade, a que título for.

Artigo 5° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da cessionária.

Artigo 6° - O prazo da cessão é de 50 anos, prorrogáveis por igual período, havendo interesse da Prefeitura e desde que a cessionária desenvolva o projeto no prazo estipulado no artigo 2° desta Lei.

Artigo 7° - Ficam concedidos à cessionária os benefícios da Lei nº 2.512, de 09 de dezembro de 1994.

Artigo 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 09 de Setembro de 1.998.

CIDO ESPANHA
Presidente

JOSÉ POMPEO CORRADI
1°. Secretário

LUIZ BRAZ MARIANO
2°. Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº 7
Proc. 5[illegible] 98

MEMORIAL DESCRITIVO

Refere - se à cessão de uso do **LOTE 04 A 1 - L**, localizado no Distrito Industrial II, conforme AV - 13 - 2.874 do Cartório de Registro de Imóvel, para **ABRÃO PRICOLI & CIA LTDA**, com as seguintes descrições e confrontações:

ÁREA 04 A 1 - L: De forma retangular, com frente para a Rua Albino Alves de Souza, medindo 30,00 m (trinta metros); nos fundos mede 30,00 m (trinta metros) onde confronta com a **ÁREA 04 A 1 - F** da mesma quadra; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 73,00 m (setenta e três metros) onde confronta com a **ÁREA 04 A 1 - K**; do outro lado mede 73,00 m (setenta e três metros) onde confronta com a **ÁREA 04 A 1 - M** da mesma quadra, perfazendo uma área de 2.190,00 m2 (dois mil, cento e noventa metros quadrados), conforme desenho nº 27/94 da Municipalidade.

Mococa, 25 de junho de 1.998

JOSÉ ALBERTO SOARES
Diretor do Departamento de Obras